

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 80/2021

PROCESSO N° 15780-098-21

PARECER N° 026/2021

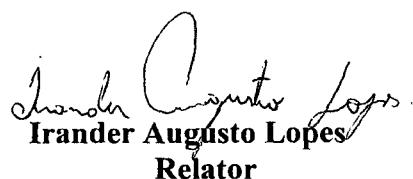
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de abril de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 80/2021

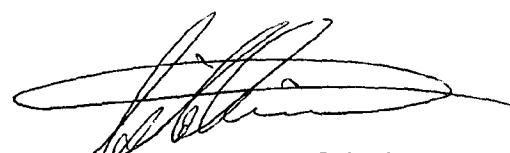
PROCESSO Nº 15780-098-21

PARECER Nº 018/2021

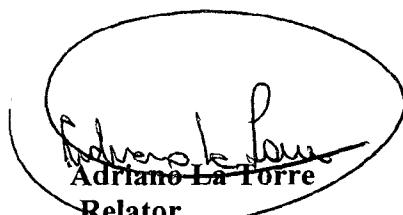
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 29 de abril de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

102

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 80/2021

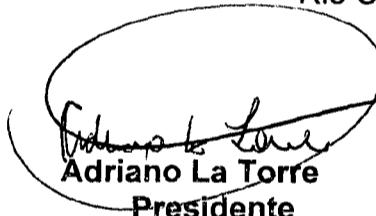
PROCESSO Nº 15780-098-21

PARECER Nº 026/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 29 de abril de 2021.



Adriano La Torre
Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

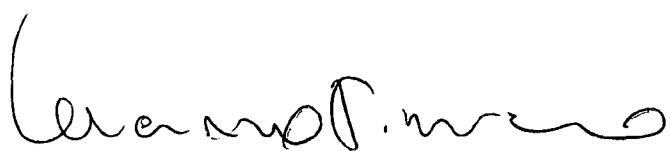
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O DIA DO OPTOMETRISTA.

Art. 1º Fica instituído o dia municipal do Optometrista, a ser comemorado, anualmente no dia 06 de março, junto com o dia mundial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação

Rio Claro, 10 de fevereiro de 2021.



LUCIANO BONSUCESSO - LUCIANO FEITOSA DE MELO

Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Optometrista é o profissional da área da saúde, não médica, responsável pela avaliação primária da saúde visual e ocular. Ele é o profissional capacitado para identificar, diagnosticar, corrigir e prescrever óculos, lentes de contato e terapias que irão compensar as alterações visuais (Ex: miopia, astigmatismo, hipermetropia e presbiopia "vista cansada") e reabilitar as condições de todo o sistema visual.

Sabe-se que baixa qualidade visual gera um impacto negativo no desenvolvimento educacional e econômico do indivíduo e da nação, provocando, dentre outros males, os problemas de aprendizagem, evasão escolar, marginalização e baixa produtividade, limitando as oportunidades e reduzindo a qualidade de vida.

Diante disso devemos valorizar este profissional que passa despercebida a sua importância para a Comunidade.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 20/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 20/2021 - PROCESSO Nº 15707-025-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 20/2021, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que institui no município de Rio Claro, o “Dia do Optometrista”.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Câmara Municipal de Rio Claro

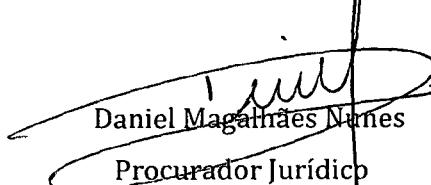
Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

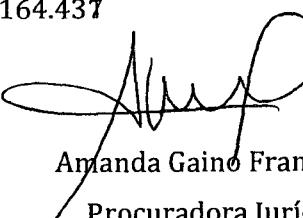
No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui no âmbito do município de Rio Claro o “Dia do Optometrista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de março, junto com o dia mundial.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 03 de março de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 20/2021

PROCESSO N° 15707-025-21

PARECER N° 016/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO, INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O DIA DO OPTOMETRISTA.**

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzales
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

PROCESSO Nº 15707-025-21

PARECER Nº 015/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O DIA DO OPTOMETRISTA.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 15 de março de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 20/2021

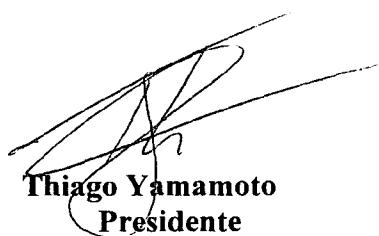
PROCESSO N° 15707-025-21

PARECER N° 015/2021

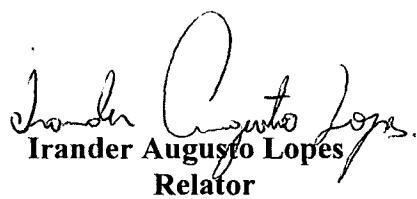
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O DIA DO OPTOMETRISTA.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de março de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

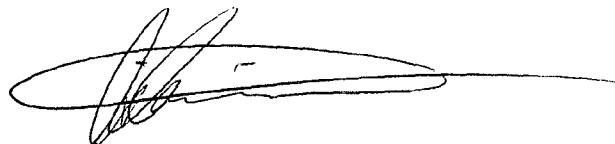
PROCESSO Nº 15707-025-21

PARECER Nº 008/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O DIA DO OPTOMETRISTA.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 22 de março de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

111

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

PROCESSO Nº 15707-025-21

PARECER Nº 014/2021

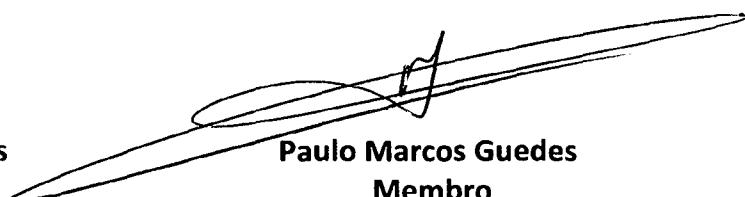
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O DIA DO OPTOMETRISTA.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de março de 2021.



Geraldo Luís de Moraes
Relator



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 21/2021

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O MÊS 'SETEMBRO BRILHANTE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Rio Claro o mês "Setembro Brilhante" campanha de conscientização e popularização em saúde visual, com atuação preventiva através da OPTOMETRIA.

Art. 2º São objetivos do mês "Setembro Brilhante":

I – Promoção de palestras nas escolas, eventos e atividades educativas com foco na atuação preventiva através do Optometrista;

II – Veiculação de campanhas de mídias, colocando-se à disposição da população informações em *banners*, *folders* e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção contra problemas relacionados à visão, contemplado a generalidade do tema.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação

Rio Claro, 10 de Fevereiro de 2021.



LUCIANO BONSUCESSO - LUCIANO FEITOSA DE MELO

Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

“Setembro Brilhante” é uma Campanha que será instituída a nível municipal de Conscientização em Saúde Visual realizada pelo Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria – (CBOO) em atenção aos mais de 6 milhões de brasileiros que sofrem com problemas na visão, cerca de 100 mil crianças em idade escolar, ainda não corrigidos pela falta de implementação de um programa federal de atenção primária em saúde visual e ocular, adequado, de qualidade e amplo acesso, a exemplo do que é praticado em vários países, com a atuação do optometrista.

O Optometrista é o profissional da área da saúde, não médica, responsável pela avaliação primária da saúde visual e ocular. Ele é o profissional capacitado para identificar, diagnosticar, corrigir e prescrever óculos, lentes de contato e terapias que irão compensar as alterações visuais (Ex: miopia, astigmatismo, hipermetropia e presbiopia “vista cansada”) e reabilitar as condições de todo o sistema visual.

Sabe-se que baixa qualidade visual gera um impacto negativo no desenvolvimento educacional e econômico do indivíduo e da nação, provocando, dentre outros males, os problemas de aprendizagem, evasão escolar, marginalização e baixa produtividade, limitando as oportunidades e reduzindo a qualidade de vida.

A campanha “Setembro Brilhante” tem como principal objetivo promover uma mudança de paradigma quanto aos cuidados com a visão, com foco na atuação preventiva através do Optometrista. Para tanto, precisa ser instituída no Calendário Oficial do Município de Rio Claro e ser realizada durante todo mês de outubro iniciando no dia 1 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 21/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 21/2021 - PROCESSO Nº 15708-026-21.

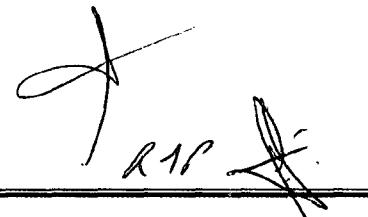
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 21/2021, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que institui no âmbito do município de Rio Claro, o mês "Setembro Brilhante" e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

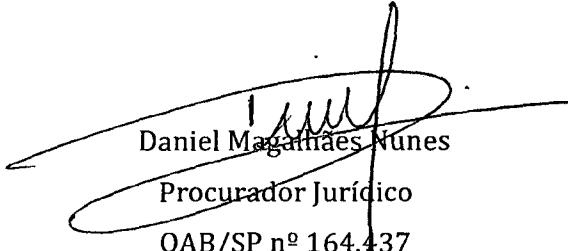
Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

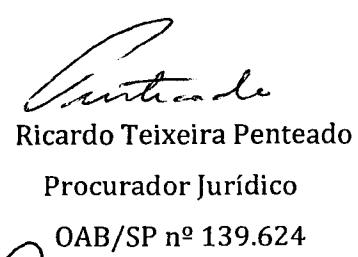
No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui no âmbito do município de Rio Claro o mês "Setembro Brilhante" e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que **o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.**

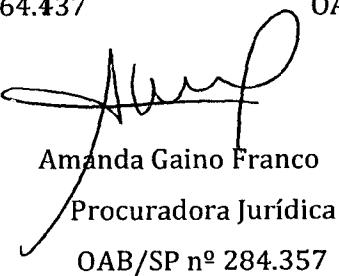
Rio Claro, 03 de março de 2021.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 21/2021

PROCESSO N° 15708-026-21

PARECER N° 017/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O MÊS ‘SETEMBRO BRILHANTE’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzales
Presidente


Moisés Menezes Marques
Relator


Dermerval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 21/2021

PROCESSO N° 15708-026-21

PARECER N° 016/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O MÊS 'SETEMBRO BRILHANTE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 15 de março de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreetta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 21/2021

PROCESSO N° 15708-026-21

PARECER N° 016/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O MÊS ‘SETEMBRO BRILHANTE’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de março de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 21/2021

PROCESSO Nº 15708-026-21

PARECER Nº 009/2021

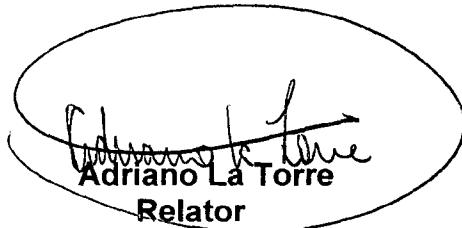
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O MÊS ‘SETEMBRO BRILHANTE’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 22 de março de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 21/2021

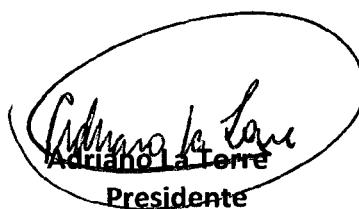
PROCESSO Nº 15708-026-21

PARECER Nº 015/2021

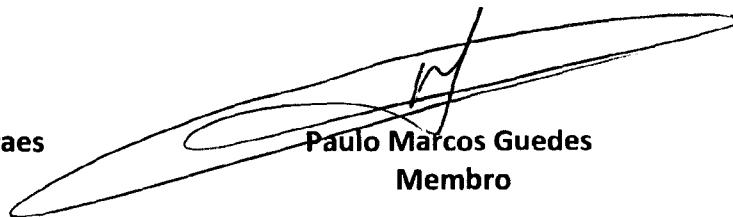
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O MÊS ‘SETEMBRO BRILHANTE’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de março de 2021.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luis de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 024/2021

Cria o Programa de Saúde Visual Primária no Município de Rio Claro, realizado através dos Optometristas.

Art. 1º Cria no Município de Rio Claro o “Programa de Saúde Visual Primária” realizado através do Optometristas.

Art. 2º O programa tem por objetivo que o Optometrista oferte atendimento à saúde visual primária da população, especialmente promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outros males que acometem o sistema visual ou podem por ele ser identificados, nos termos da redação trazida pelo artigo 4º da Lei Federal N° 12.842, de 10 de julho de 2013.

Parágrafo único. Sendo identificada a necessidade de tratamento invasivo e/ou com indicação de medicamentos, o profissional de que trata o caput deste artigo deverá encaminhar ao corpo clínico especializado.

Art. 3º O Optometrista para fazer parte do “Programa de Saúde Visual Primária” deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certificado de Conclusão de Curso expedido por instituição de ensino regular validado pela Secretaria Estadual de Ensino ou Ministério da Educação;

II – Comprovante de endereço do local em que pretende realizar os atendimentos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 11 de fevereiro de 2021.



LUCIANO BONSUCESSO - LUCIANO FEITOSA DE MELO

Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso IV da Constituição Federal.

Já no artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal, reza que:

"é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

Por sua vez, ao dispor sobre os princípios gerais da atividade econômica a Constituição Federal, a partir de ser art. 170, fundamenta a ordem econômica na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa. Alias, em seu parágrafo único estabelece que seja assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

E, no que tange à atividade em tela, importante destacar que a sua previsão está expressa no Decreto Federal nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932:

"Art. 3º. Os optometristas, práticos de farmácias, massagistas e duchistas estão também sujeitos a fiscalização, só podendo exercer a profissão respectiva se provarem a sua habilitação a juízo da autoridade sanitária".

Além disso, há a sua regulamentação pela portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que assim prevê:

"Realizam exames optométricos; confeccionam lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual; vendem produtos e serviços ópticos e optométricos; gerenciam estabelecimentos. Responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Podem emitir laudos e pareceres ópticos-optométricos".

Portanto, apresento o presente Projeto de Lei para fins de que os Optometristas possam amenizar os problemas visuais da população em geral, desde que atendam as exigências legais.

Por todo o exposto, conto com a colaboração dos nobres edis para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 24/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 24/2021,
PROCESSO Nº 15711-029-21.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 24/2021, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que cria o Programa de Saúde Visual Primária no Município de Rio Claro, realizado através dos Optometristas.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

J. AII *X*
124

Câmara Municipal de Rio Claro

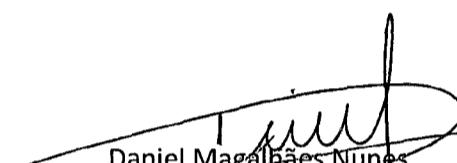
Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a criação do Programa de Saúde Visual Primária no Município de Rio Claro tendo por objetivos amenizar os problemas visuais da população.

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o **Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 03 de março de 2021.


Daniel Magalhães Nunes

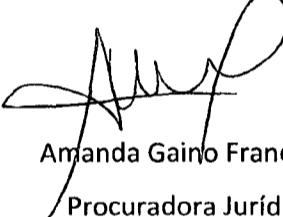
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 24/2021

PROCESSO Nº 15711-029-21

PARECER Nº 018/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Cria o Programa de Saúde Visual Primária no Município de Rio Claro, realizado através dos Optometristas.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzales
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 24/2021

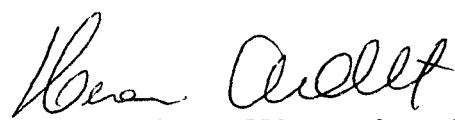
PROCESSO Nº 15711-029-21

PARECER Nº 017/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Cria o Programa de Saúde Visual Primária no Município de Rio Claro, realizado através dos Optometristas.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 15 de março de 2021.


Hernani Alberto Monaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreetta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 24/2021

PROCESSO Nº 15711-029-21

PARECER Nº 017/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Cria o Programa de Saúde Visual Primária no Município de Rio Claro, realizado através dos Optometristas.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de março de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 24/2021

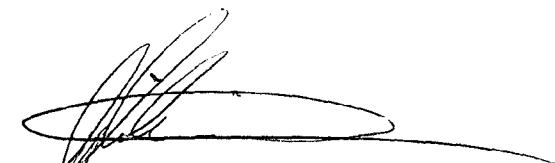
PROCESSO Nº 15711-029-21

PARECER Nº 010/2021

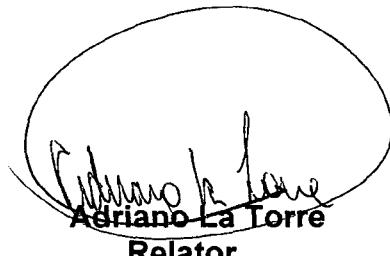
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Cria o Programa de Saúde Visual Primária no Município de Rio Claro, realizado através dos Optometristas.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 22 de março de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 24/2021

PROCESSO Nº 15711-029-21

PARECER Nº 016/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Cria o Programa de Saúde Visual Primária no Município de Rio Claro, realizado através dos Optometristas.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de março de 2021.

Adriano La Torre
Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2021

(Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência).

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Rio Claro acerca do tema.

Artigo 2º - A adesão à Frente Parlamentar Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Rio Claro, será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Único - Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Artigo 3º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente observado o Termo de Adesão.

Artigo 4º - A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Artigo 5º - Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que se deve constar:

- I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da Legislatura em que criada a Frente Parlamentar;
- II - objetivos;
- III - relação dos membros efetivos.

Artigo 6º - A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Artigo 7º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Rio Claro ou em outro local.

Artigo 8º - A Câmara Municipal de Rio Claro disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Artigo 9º - As despesas resultantes da execução desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 17 de março de 2021.



RODRIGO APARECIDO GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2021 - PROCESSO N° 15757-075-21.

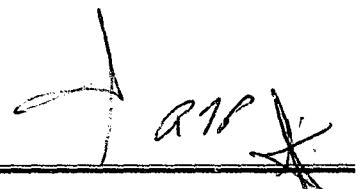
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 03/2021, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Aparecido Guedes, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no artigo 14, inciso I e no artigo 55, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Inclusive, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa, por meio de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b".



132

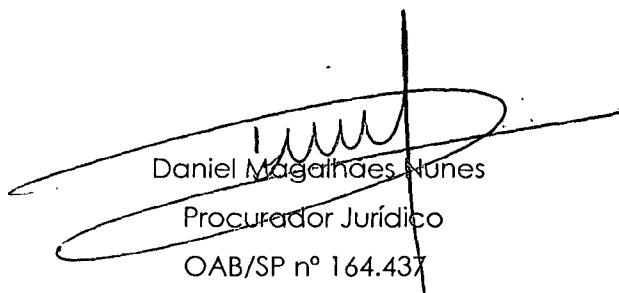
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

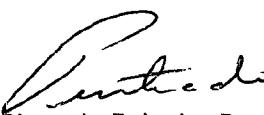
Vale ressaltar, a existência da Resolução 283/2013 e 316/2017, que também previa a criação da Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência. Todavia, as referidas Resoluções foram criadas em caráter temporário, cuja validade encerrou-se com o término da legislatura anterior.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Resolução nº 03/2021.

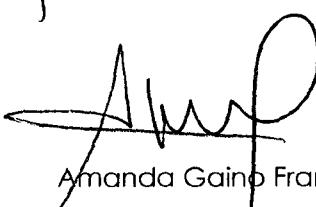
Rio Claro, 07 de abril de 2021.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

14816

RESOLUÇÃO N° 316/2017

11

Adriana

PROCESSO N° 14816

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 011/2017

FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO APROVOU E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE

RESOLUÇÃO

(Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro da Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, em caráter temporário, até o término desta Legislatura, a Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência.

Artigo 2º - Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência criar um espaço de debate para as questões relacionadas às Pessoas com Deficiência, com destaque aos temas que afetam os cidadãos em seu lado social (acessibilidade) e profissional (melhoria das oportunidades).

Artigo 3º - Compete à Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos, debates e tomar providências no sentido de :

I - acompanhar as políticas públicas de transporte, mobilidade urbana e acessibilidade dentro do Município de Rio Claro;

II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática das pessoas com deficiência;

III - acompanhar e estimular o desenvolvimento social, pessoal e profissional das pessoas com deficiência, atuando diretamente na melhoria da sua qualidade de vida, na geração de empregos e oportunidades.

IV - realizar estudos sobre a mobilidade urbana, social e humana no município, e sugerir novas alternativas e modais de transportes e acessibilidade;

V - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas às pessoas com deficiência, em especial no que se refere à acessibilidade aos prédios públicos e privados situados no Município de Rio Claro.

§ 1º - A Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência, visando avançar na defesa do deslocamento seguro e eficiente dos cidadãos portadores de deficiência, organizará debates, simpósios, seminários, sessões especiais e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 2º - A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares, de outros municípios, inclusive, e de outras casas legislativas.

SD

134

Estado de São Paulo

Atividade

Artigo 4º - A Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência do Município de Rio Claro será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores (as) que a ela aderirem voluntariamente.

Artigo 5º - Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Artigo 6º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º - As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

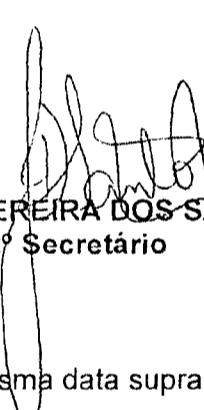
§ 2º - Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar publicará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de setembro de 2017.


ANDRÉ LUIS DE GODOY
Presidente


JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário


GERALDO LUIS DE MORAES
1ª Secretário


DR. JOSÉ PIOVEZAN
Diretor Geral

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

Projeto de Resolução de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 283/2013

CÂMARA MUNICIPAL RIO CLARO - SP	PROCESSO Nº 13738
FLS Nº	
VISTO	<i>[Assinatura]</i>

PROCESSO N° 13738

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 015/2013

FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO APROVOU E NÓS PROMULGADMOSS A SEGUINTE

RESOLUÇÃO

(Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro da Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência e dá outras providências).

Artigo 1º- Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, em caráter temporário, até o término desta legislatura, a Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência.

Artigo 2º- Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência criar um espaço de debate para as questões relacionadas às Pessoas com Deficiência, com destaque aos temas que afetam os cidadãos em seu lado social (acessibilidade) e profissional (melhoria das oportunidades).

Artigo 3º- Compete à Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos, debates e tomar providências no sentido de :

- I – acompanhar as políticas públicas de transporte, mobilidade urbana e acessibilidade dentro do Município de Rio Claro;
- II – monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática das pessoas com deficiência;
- III – acompanhar e estimular o desenvolvimento social, pessoal e profissional das pessoas com deficiência, atuando diretamente na melhoria da sua qualidade de vida, na geração de empregos e oportunidades.
- IV – realizar estudos sobre a mobilidade urbana, social e humana no município, e sugerir novas alternativas e modais de transportes e acessibilidade;
- V – acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas às pessoas com deficiência, em especial no que se refere à acessibilidade aos prédios públicos e privados situados no Município de Rio Claro.

§ 1º - A Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência, visando avançar na defesa do deslocamento seguro e eficiente dos cidadãos portadores de deficiência, organizará debates, simpósios, seminários, sessões especiais e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 2º - A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares, de outros municípios, inclusive, e de outras casas legislativas.

Artigo 4º- A Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência do Município de Rio Claro será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores (as) que a ela aderirem voluntariamente.

136

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º- Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Artigo 6º- As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

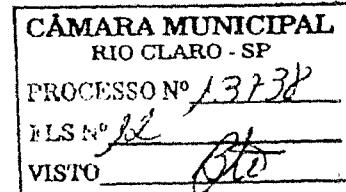
§ 1º - As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§ 2º - Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar publicará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 12 de agosto de 2013.



AGNELO DA SILVA MATOS NETO
Presidente

MARIA DO CARMO GUILHERME
1ª Secretária

DALBERTO CHRISTOFOLLETTI
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

CICILIANA APARECIDA DI BATISTA
Diretora Geral

Projeto de Resolução de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu.

137

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021

PROCESSO Nº 15757-075-21

PARECER Nº 030/2021

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES**, Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 12 de abril de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzales
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021

PROCESSO Nº 15757-075-21

PARECER Nº 038/2021

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES**, Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 26 de abril de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021

PROCESSO Nº 15757-075-21

PARECER Nº 024/2021

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES**, Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A **Comissão de Políticas Públicas** acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 26 de abril de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021

PROCESSO Nº 15757-075-21

PARECER Nº 016/2021

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES**, Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Resolução, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 27 de abril de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021

PROCESSO Nº 15757-075-21

PARECER Nº 001/2021

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES**, Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Resolução, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 28 de abril de 2021.

Vagner Aparecido Baungartner
Presidente

José Júlio Lopes de Abreu
Relator

Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021

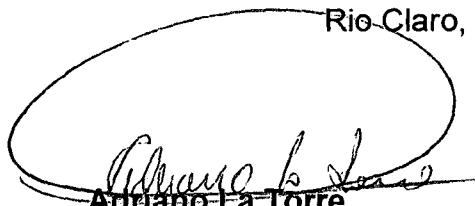
PROCESSO Nº 15757-075-21

PARECER Nº 024/2021

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES**, Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

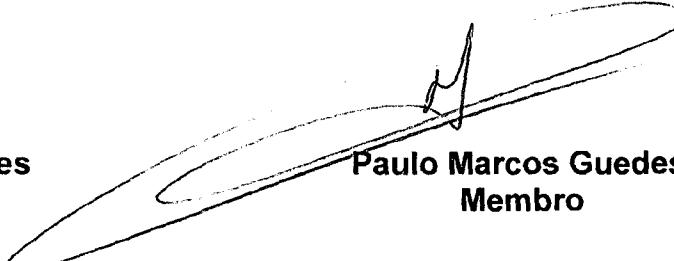
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução.

Rio-Claro, 29 de abril de 2021.


Adriano La Torre

Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021

(Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Pastor Roberto Arruda, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Pastor Roberto Arruda, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 03 de março de 2021.



LUCIANO BONSUCESSO - LUCIANO FEITOSA DE MELO
Vereador

Pastor Roberto Arruda nasceu na cidade de Bauru, filho de Cicero Arruda e Geni Reinalda Arruda. Casou-se em 1985 com Vera Lucia da Silva Arruda e é pai de Dayane da Silva Arruda Fracaroli e Diogo Silva Arruda e avô de Maria Eduarda Arruda Fracaroli. Maria Júlia Arruda Fracaroli e Maria Cecília Arruda Fracaroli e Manuela Novais Arruda Iniciando seu ministério na Assembléia de Deus Madureira em Bauru, serviu como diácono no ano 1988. Em 1991 foi consagrado ao presbitério, dirigindo sua primeira igreja na cidade de Agudos, no ano de 1993. No ano de 1994 dirigiu a igreja na cidade de Bauru, no bairro Pres. Geisor. Em 1995 assumiu a igreja na cidade de Lençóis Paulista servindo ao ministério integralmente, respondendo ao um chamado de Deus. No mesmo ano de 1995 foi consagrado como Ministro no cargo de Evangelista, em Madureira, no Rio de Janeiro na igreja matriz. Permaneceu por 5 anos na cidade de Lençóis Paulista, onde abriu 4 congregações na cidade que permanecem até a data de hoje, passando então a ser a maior congregação daquele campo. No Ano de 2001 foi convidado para ser o 2ºvice presidente do campo de Bauru, e começou dirigir a igreja na cidade de Iacanga-SP . Em 2002 passou a ser o 1ºvice presidente retornando para Bauru ajudando na construção da Catedral AD Bauru. No ano de 2005 assumiu a igreja no bairro Bauru I, aumentando a mesma e a reformando. Em 2006 foi convocado para estar no gabinete pastoral do Pr. Lúpercio Vergniano, Presidente da Convenção do estado de São Paulo -CONEMAD-SP , o qual ofereceu a presidência do campo de Paranavaí, no estado do Paraná. Por 3 anos e três meses, presidiu aquele campo, abrindo quatro igrejas. No ano de 2007 o reverendo Dr. Bispo Samuel Cássio Ferreira viajou para a cidade de Limeira para empossar a mesa diretora da Convenção do estado do Paraná, e convidou o Pr. Roberto Arruda para ser o 2ºSecretario da mesa diretora do Estado. No dia 12 de setembro de 2009 foi convidado pelo 1ºvice presidente da convenção nacional CONAMAD e presidente da CONEMAD SP, Bispo. Dr Samuel Cássio Ferreira a assumir a presidência do campo de Guariba -SP, onde permanece até o dia 14 de outubro de 2017 Durante este tempo, abriu 9 congregações, adquirindo vários patrimônios para o campo de Guariba, além de reformar e ampliar templos. Tomando posse então no dia 14 de Outubro de 2017 pelo Presidente executivo da Conamad Bispo Samuel Cássio Ferreira no campo de Rio Claro- SP, estando desde esse presente momento data dia 14 de Janeiro 2020 nesse período a igreja passou e ainda passa por uma grande reforma no templo sede e foram abertas 9 congregações, atualmente todo o campo tem 40 congregação.

DECLARAÇÃO

Eu, Pastor Roberto Arruda me reitero que é com grande honra que aceito e a receberei a homenagem de outorga de "Título de Cidadão Rio-clarense", proposta pela Câmara Municipal de Rio Claro, através da iniciativa do Vereador Luciano Feitosa de Melo – Luciano Bonsucesso, onde ele afirma que é: pelos relevantes serviços prestados a comunidade Rio-Clarense.

Rio Claro, 05 de Fevereiro de 2021



PASTOR ROBERTO ARRUDA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021 - PROCESSO Nº 15740-058-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2021, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Pastor Roberto Arruda, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

147

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito.

(...)

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso II, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciā de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

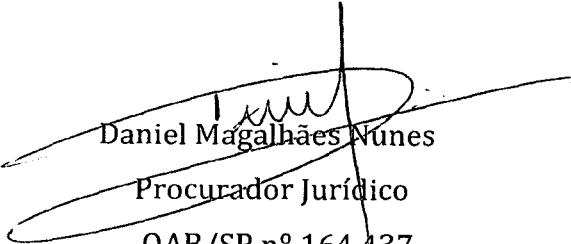


Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2021 reveste-se de **legalidade** e encontra-se com a biografia e a anuênciā de quem se pretende homenagear.

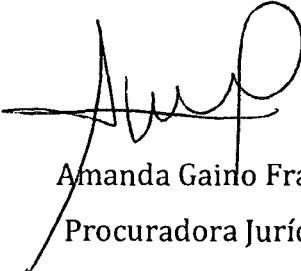
Rio Claro, 07 de abril de 2021.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021

PROCESSO Nº 15740-058-21

PARECER Nº 033/2021

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Pastor Roberto Arruda, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 19 de abril de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzales
Presidente

Moises Menezes Marques
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Membro